



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Institui o Programa "De Volta para Minha Terra" no Município de Sorocaba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Programa "De Volta para Minha Terra", com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que manifestem o desejo de retornar à sua cidade de origem, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º - O programa será destinado às pessoas que comprovadamente:

- I - Estejam em situação de vulnerabilidade social;
- II - Possuam vínculo comprovado com a cidade ou localidade de destino, mediante apresentação de documentação adequada ou declaração de familiares.

Art. 3º - O programa oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

- I - Transporte para o destino solicitado, mediante convênios e parcerias com entes federados;
- II - Suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, quando necessário;
- III - Auxílio na emissão de documentos essenciais para o deslocamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Intermediação com programas sociais da cidade de destino, sempre que aplicável;

V - Acompanhamento social antes, durante e após o retorno, incluindo entrevista social e levantamento socioeconômico.

Art. 4º - A coordenação e execução do programa ficarão sob a responsabilidade do órgão competente da Administração Pública Municipal, que poderá:

I - Avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II - Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados;

III - Criar plataforma digital e central de atendimento para consulta e solicitações.

Art. 5º - O custeio do programa se dará por dotação orçamentária própria e parcerias institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial atender a uma necessidade humanitária e social urgente, oferecendo suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, onde possuem suporte familiar ou comunitário. A mobilidade populacional é uma realidade presente nos centros urbanos, muitas vezes gerada por busca de melhores condições de vida que nem sempre se concretizam. Com isso, indivíduos podem encontrar-se desamparados, sem acesso a recursos mínimos de subsistência, agravando sua situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988 garante em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ademais, o artigo 23, inciso II, estabelece que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da assistência pública e proteção das populações vulneráveis. O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) também reforçam a necessidade de mecanismos que promovam a inclusão e a assistência a indivíduos em condição de risco social.

O Programa "De Volta para Minha Terra" se baseia nesses preceitos, garantindo não apenas o respeito à dignidade humana, mas também uma solução eficiente para evitar que indivíduos vulneráveis permaneçam em situação de rua ou em condições degradantes, quando possuem alternativa viável de reinserção em seu meio de origem.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência, assegurando que a administração municipal atue em conformidade com suas competências para implementar políticas sociais eficazes. Ressalta-se, ainda, que a implementação do programa ocorrerá mediante regulamentação pelo Executivo Municipal, garantindo a adequada prestação do serviço e evitando a sobrecarga financeira ao erário público. Do ponto de vista social, a iniciativa permitirá que os beneficiários possam reconstruir sua vida em local onde tenham apoio e estrutura para reinserção digna. O impacto esperado é a redução da população em situação de rua e da vulnerabilidade social em Sorocaba, aliviando também a demanda por serviços assistenciais na cidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que se apresenta como medida eficaz, legal e humanitária em prol do bem-estar dos munícipes.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2025

Ítalo Moreira Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 11/02/2025 14:13

Checksum: 1946D04013CEB38C167747533BBF765CAC02E92F05AD7CE166E13114E15C443D

